



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO PLANEAMENTO E INFRASTRUTURAS, DA ECONOMIA  
E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

**DESPACHO n.º 34/2016**

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas (STAD), o Sindicato Nacional da Indústria e da Energia (SINDEL) e a Federação de Sindicatos da Indústria e Serviços (FETESE) comunicaram, mediante avisos prévios dirigidos à Associação de Empresas de Segurança (AES) e à Associação Nacional das Empresas de Segurança (AERSIF), que os trabalhadores do setor da segurança privada a exercerem funções nas empresas prestadoras de serviços de vigilância representadas por aquelas associações, farão greve nos dias 31 de dezembro de 2016 e 1 de janeiro 2017. Desta greve encontram-se excluídos os trabalhadores afetos ao transporte de valores e operadores de valores, conforme consta dos avisos prévios de greve.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

As empresas de segurança representadas pela AES e pela AERSIF prestam serviços de transporte de valores monetários e de segurança e vigilância de edifícios e outras instalações, de que depende a segurança e integridade dos mesmos, pelo que se destinam à satisfação de necessidade sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda da integridade da propriedade, pública ou privada, constitucionalmente protegida.

Por outro lado, as empresas de segurança representadas pela AES e pela AERSIF prestam ainda serviços de controlo de passageiros e bagagens nos aeroportos nacionais, atividade que, de acordo com o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, as associações sindicais que a declararam e os trabalhadores que a ela adiram, assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código.



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO PLANEAMENTO E INFRASTRUTURAS, DA ECONOMIA  
E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve para satisfação das necessidades sociais impreteríveis. Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Nos avisos prévios de greve do STAD e do SINDEL foram apresentadas propostas dos serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, que não foram aceites pela AES e pela AERSIF. A FETESE não apresentou no seu aviso prévio de greve proposta de serviços mínimos.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, convocou uma reunião entre as referidas associações sindicais e os representantes da AES e da AERSIF, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Não foi, todavia, possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Assim, nos termos do n.º 1 e das alíneas *b)* e *i)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra da Administração Interna, o Ministro da Economia, o Secretário de Estado das Infraestruturas ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, e o Secretário de Estado do Emprego ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea *a)* do n.º 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

- 1- No período de greve abrangido pelos avisos prévios de greve do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (STAD), da Federação de Sindicatos da Indústria e Serviços (FETESE) e do Sindicato Nacional da Indústria e da Energia (SINDEL), as referidas associações sindicais e os trabalhadores que prestem serviço nas empresas de segurança representadas pela AES e pela AERSIF e que adiram à greve, devem assegurar:
  - a) A segurança e vigilância de edifícios e outras instalações, cuja integridade corra riscos no caso de a vigilância não ser assegurada (designadamente centrais de monitorização de alarmes, infraestruturas determinantes para a distribuição e produção de energia elétrica, aeroportos, portos e hospitais);



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO PLANEAMENTO E INFRASTRUTURAS, DA ECONOMIA  
E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

- b) A abertura de 50% dos postos de controlo de passageiros, funcionários, tripulantes e bagagens, bem como dos postos de controlo dedicados às provisões de bordo e de aeroporto, nos aeroportos de Lisboa, Porto, Faro Madeira e Açores, bem como nos portos dos Açores e Madeira.
  - c) Os trabalhadores aderentes à greve a afetar à prestação dos serviços mínimos referidos nos números anteriores são os estritamente necessários, devendo apenas ser afetos a essa prestação na medida em que os trabalhadores não aderentes sejam insuficientes para assegurar os serviços mínimos.
  - d) Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos referidos nas alíneas *b)* e *c)*, são os correspondentes a 50% do número de trabalhadores que prestam trabalho em condições normais de actividades no mesmo período.
  - e) Os meios humanos referidos nos números anteriores são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, deve o empregador proceder a essa designação.
- 2 - Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (STAD), à Federação de Sindicatos da Indústria e Serviços (FETESE), ao Sindicato Nacional da Indústria e da Energia (SINDEL), à Associação de Empresas de Segurança (AES) e à Associação Nacional das Empresas de Segurança (AERSIF), para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A Ministra da Administração Interna

(Constança Urbano de Sousa)

O Ministro da Economia

(Manuel Caldeira Cabral)



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO PLANEAMENTO E INFRASTRUTURAS, DA ECONOMIA  
E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

O Secretário de Estado das Infraestruturas

(Guilherme W. d'Oliveira Martins)

O Secretário de Estado do Emprego

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)